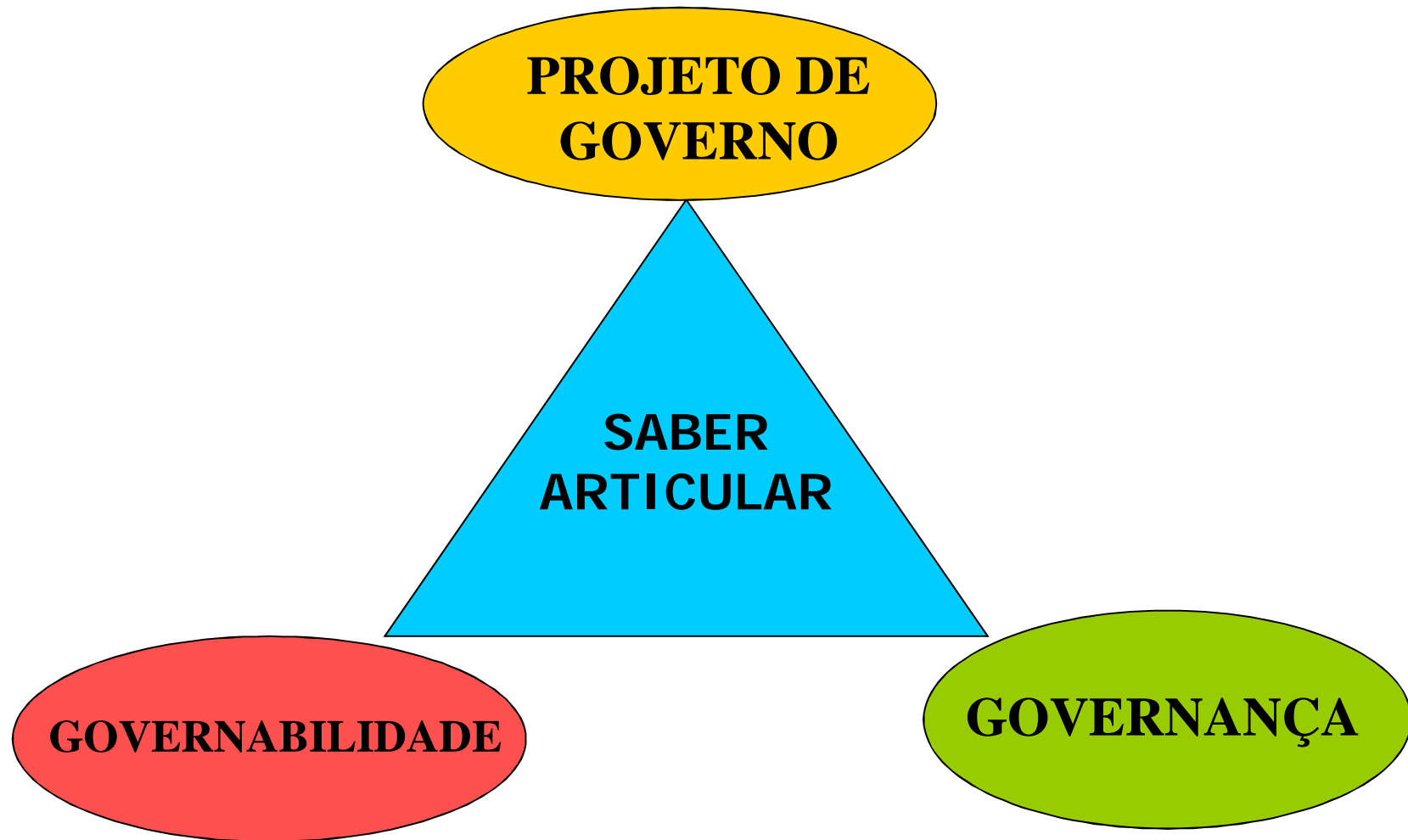


PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

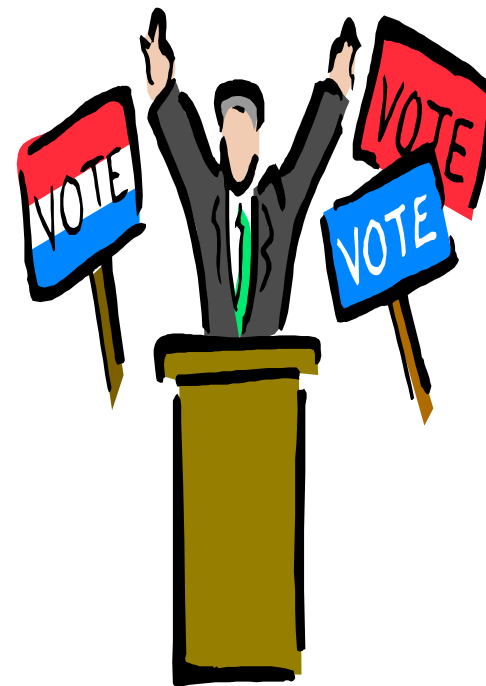


Auditor Substituto de Conselheiro Omar P. Dias

A ARTE DE GOVERNAR *(segundo Matus)*



Plano de Governo: Base do Planejamento Governamental



Plano de Governo X Planejamento Governamental



O **Plano** é político, o **Planejamento** é a roupagem técnica dada ao plano, tornando-lhe viável.

Programas para Atender a Sociedade





Planejamento e Orçamento Governamental (Artigo 165 da Constituição Federal)



PPA - Lei do Plano Plurianual

Vigência: 4 anos (início no 2º ano de mandato)

Conteúdo: Diretrizes, objetivos e metas regionalizadas para despesa de capital e para as relativas aos programas de duração continuada.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Vigência anual

Conteúdo: metas e prioridades a serem contempladas no Orçamento; orienta a elaboração do orçamento; alterações na legislação tributária; metas fiscais.

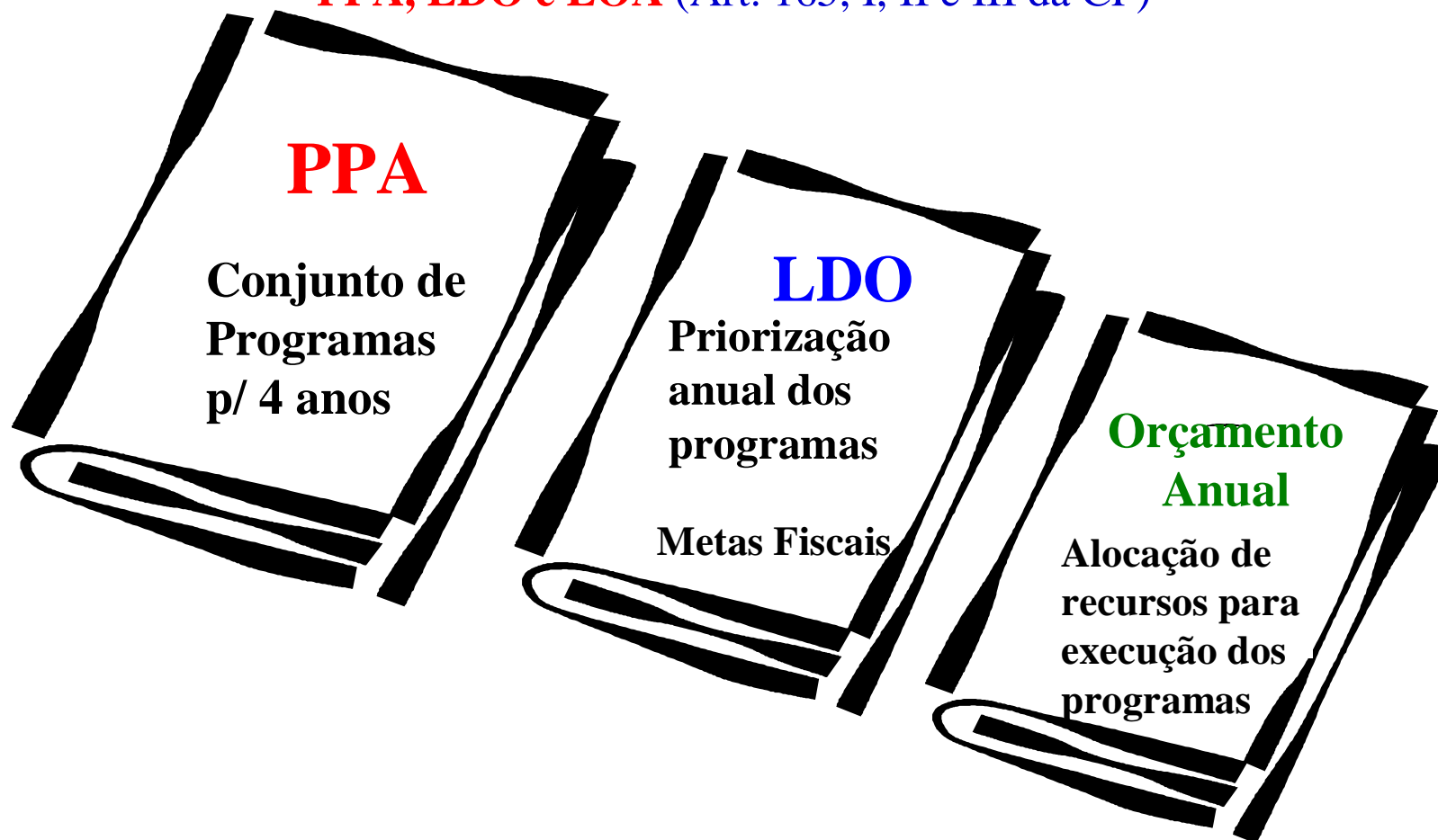
LOA - Lei Orçamentária Anual

Vigência anual

Prevê receitas e fixa as despesas, obedecendo o planejamento traçado.

Instrumentos Fundamentais de Planejamento/Orçamento:

PPA, LDO e LOA (Art. 165, I, II e III da CF)



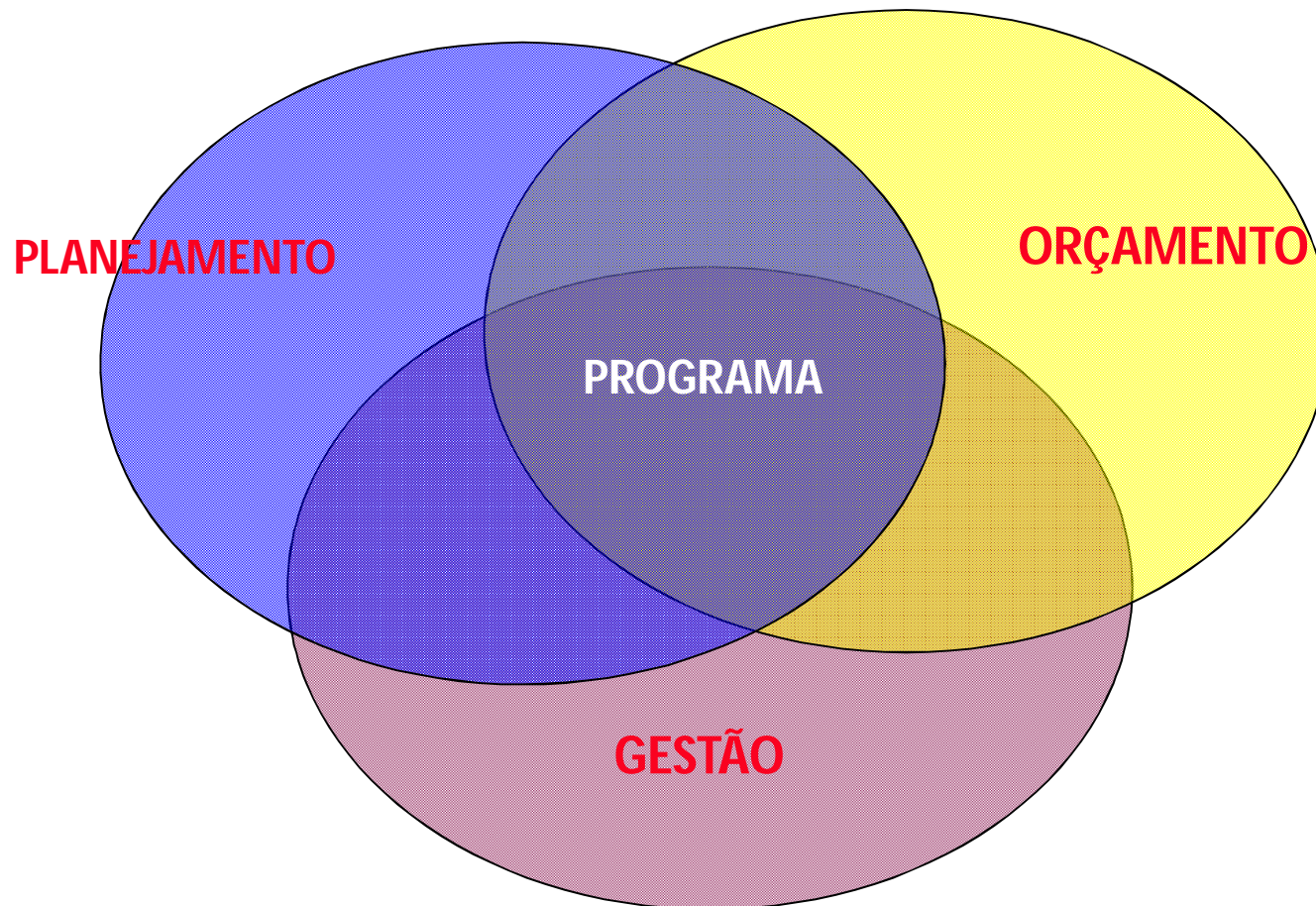
PPA
2010/2013



LDO 2010 → LOA 2010
LDO 2011 → LOA 2011
LDO 2012 → LOA 2012
LDO 2013 → LOA 2013

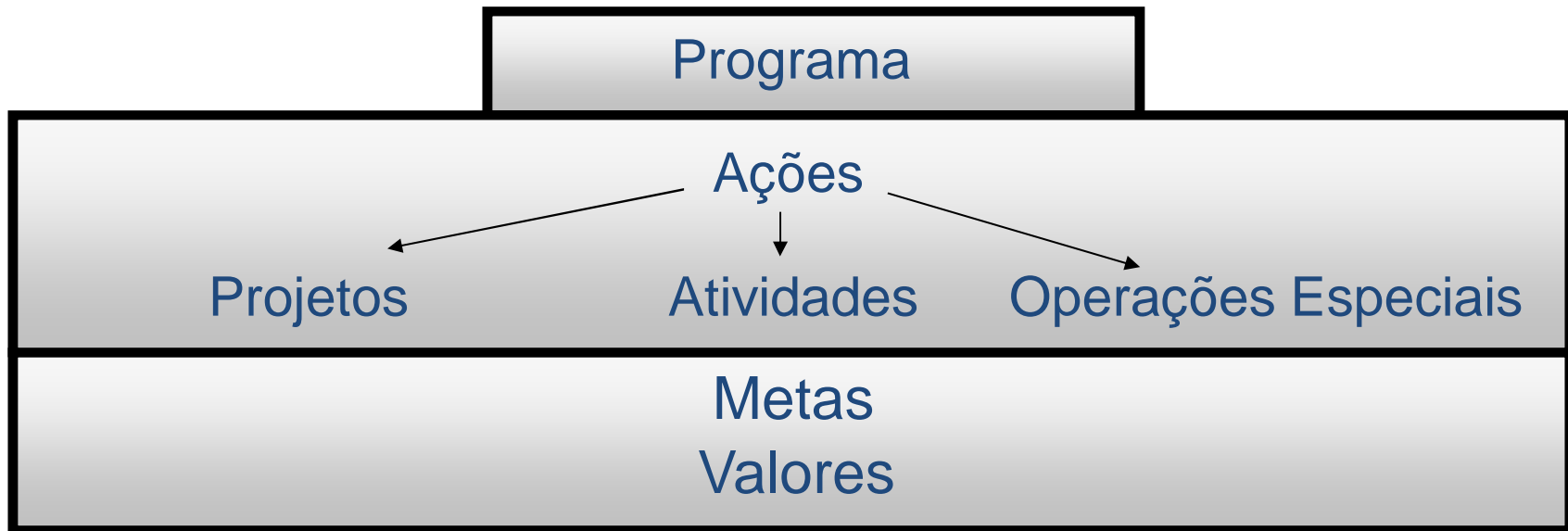
A execução de cada LOA alimentará, se for o caso, reavaliações do PPA

Instrumento de Integração: o Programa



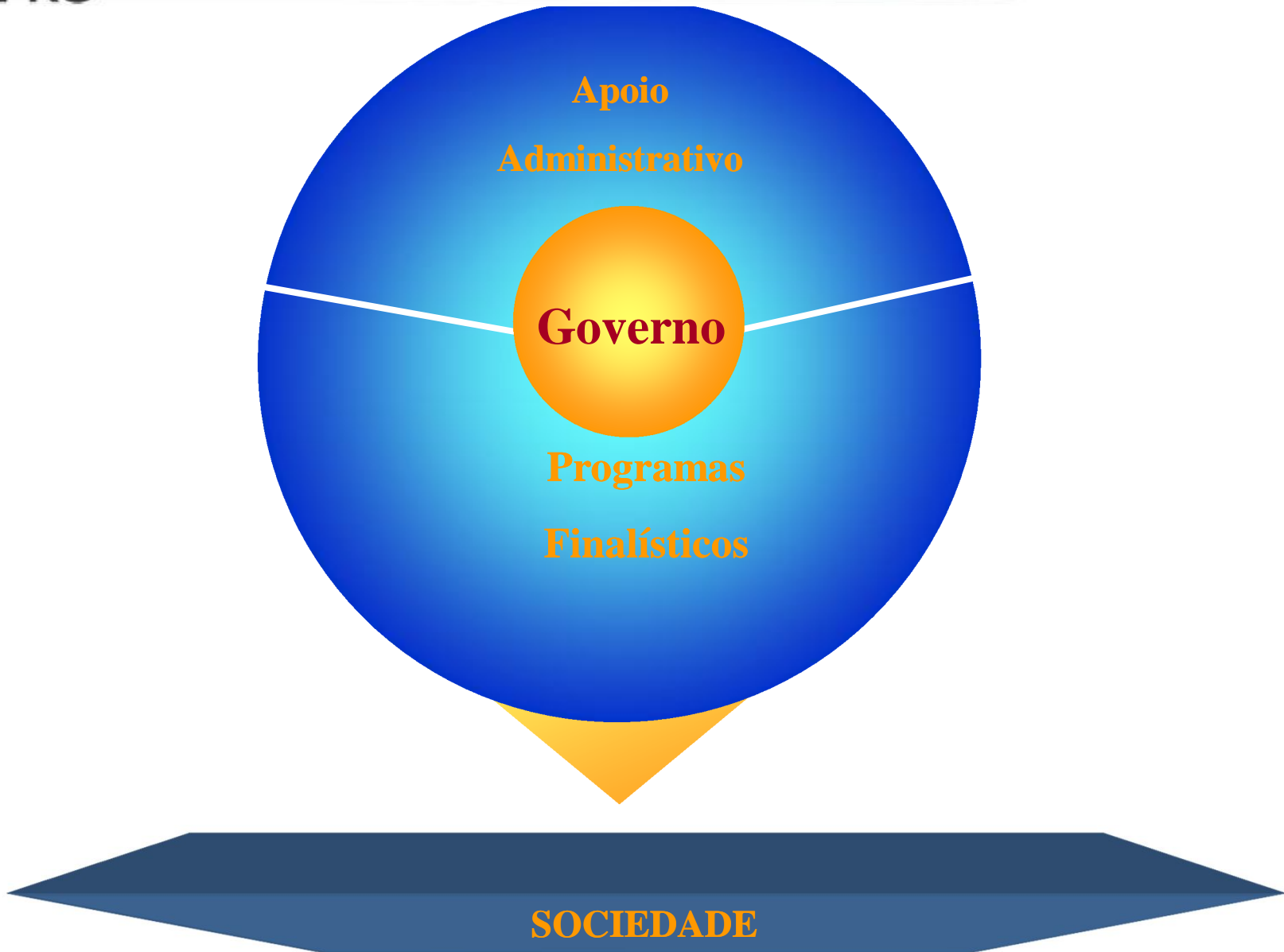
O que é programa?

- ✓ Instrumento de organização da Ação Governamental



- ✓ Cada programa identifica as AÇÕES necessárias para atingir os seus OBJETIVOS, sob forma de PROJETOS, ATIVIDADES e OPERAÇÕES ESPECIAIS, especificando os respectivos VALORES e METAS.

TIPOS DE PROGRAMA DE GOVERNO



Planejar com Sustentabilidade Fiscal

- Priorização de demandas (necessidades públicas) tendo por base o lastro de recursos.
- No PPA há de ter os objetivos da política fiscal, com base em estimativas de evolução de suas receitas, gastos, resultados primários, endividamento e patrimônio público.
- Planejamento voltado a atingir resultados e metas fiscais.

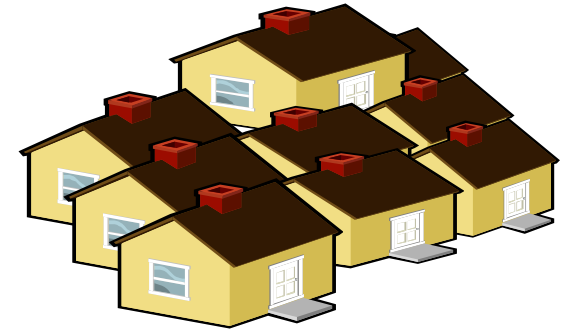


Mas o Que é Orçamento Público?

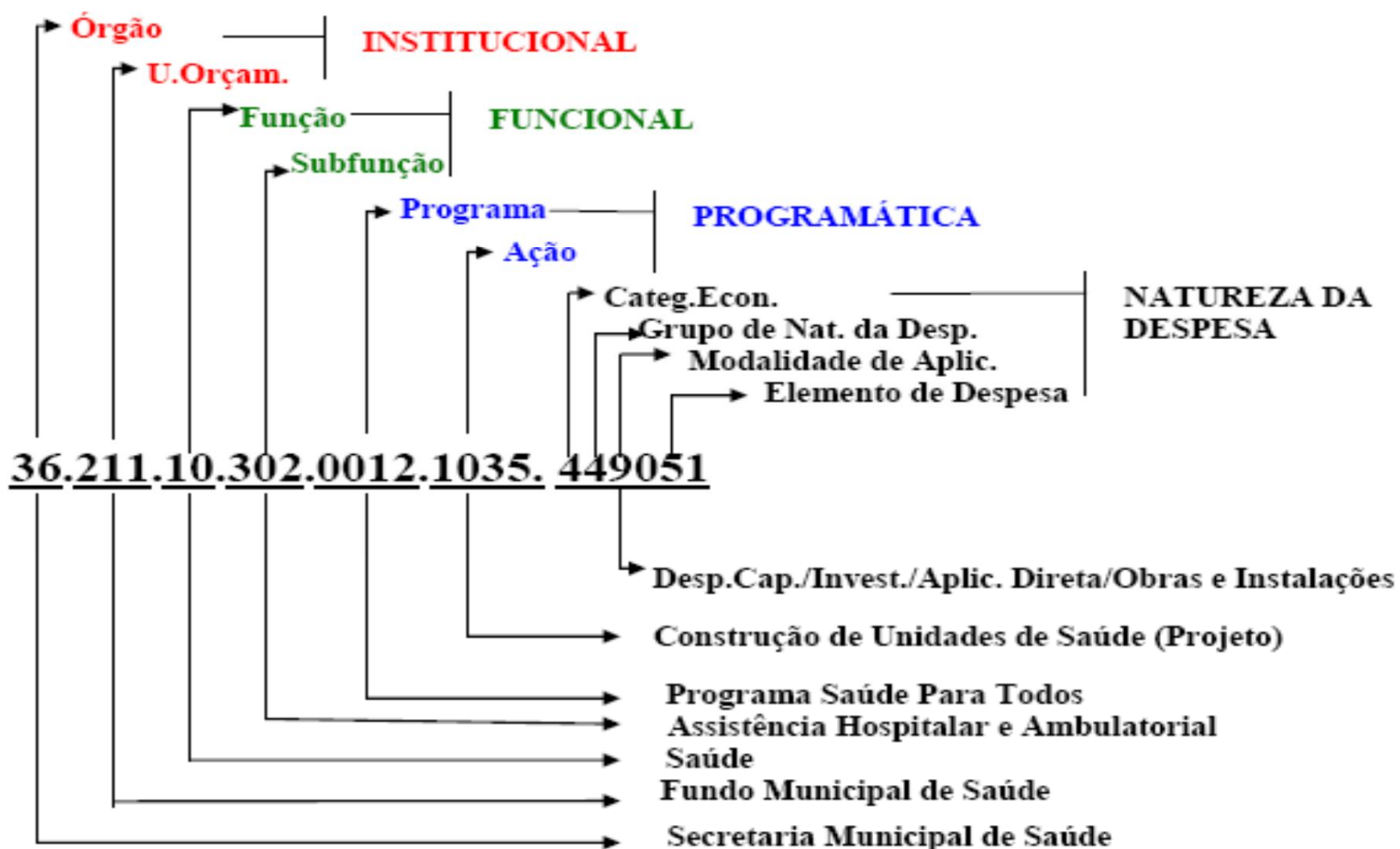
- É uma previsão de quanto dinheiro o Governo vai arrecadar no ano, especificando-se no mesmo documento onde esses recursos serão gastos.



Por que o Governo Precisa de um Orçamento?



PROGRAMA DE TRABALHO



Receitas Públicas



São os recursos arrecadados para serem aplicados na execução dos programas de governo.

Servem de parâmetro para a realização das despesas orçamentárias e até mesmo para alguns gastos específicos.

A LRF determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente.



DESPESA PÚBLICA

FASES

LICITAÇÃO

EMPENHO

LIQUIDAÇÃO

PAGAMENTO

**Créditos Adicionais
ao Orçamento**

- **Suplementares**
- **Especiais**
- **Extraordinários**

❖ **Autorizados por Lei e abertos por decreto**

❖ **Necessitam de fonte de recursos**

- **Anulação**
- **Excesso de arrecadação**
- **Superávit financeiro**
- **Operações de Crédito**



Execução Orçamentária

Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

A LRF determina em seu artigo 8º que o Poder Executivo estabeleça a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em 30 dias da publicação do orçamento.**

Havendo frustração da receita anteriormente prevista, e não comportarem o cumprimento das metas fiscais, **os Poderes editarão atos para impor limitação do volume da despesa a ser empenhada.**



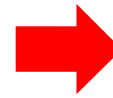
Fundamentos/Objetivos

O espírito da lei é de impedir que todo gestor de recursos públicos gaste mais do que arrecade e de que tome consciência da responsabilidade fiscal

Busca o equilíbrio intertemporal das finanças públicas



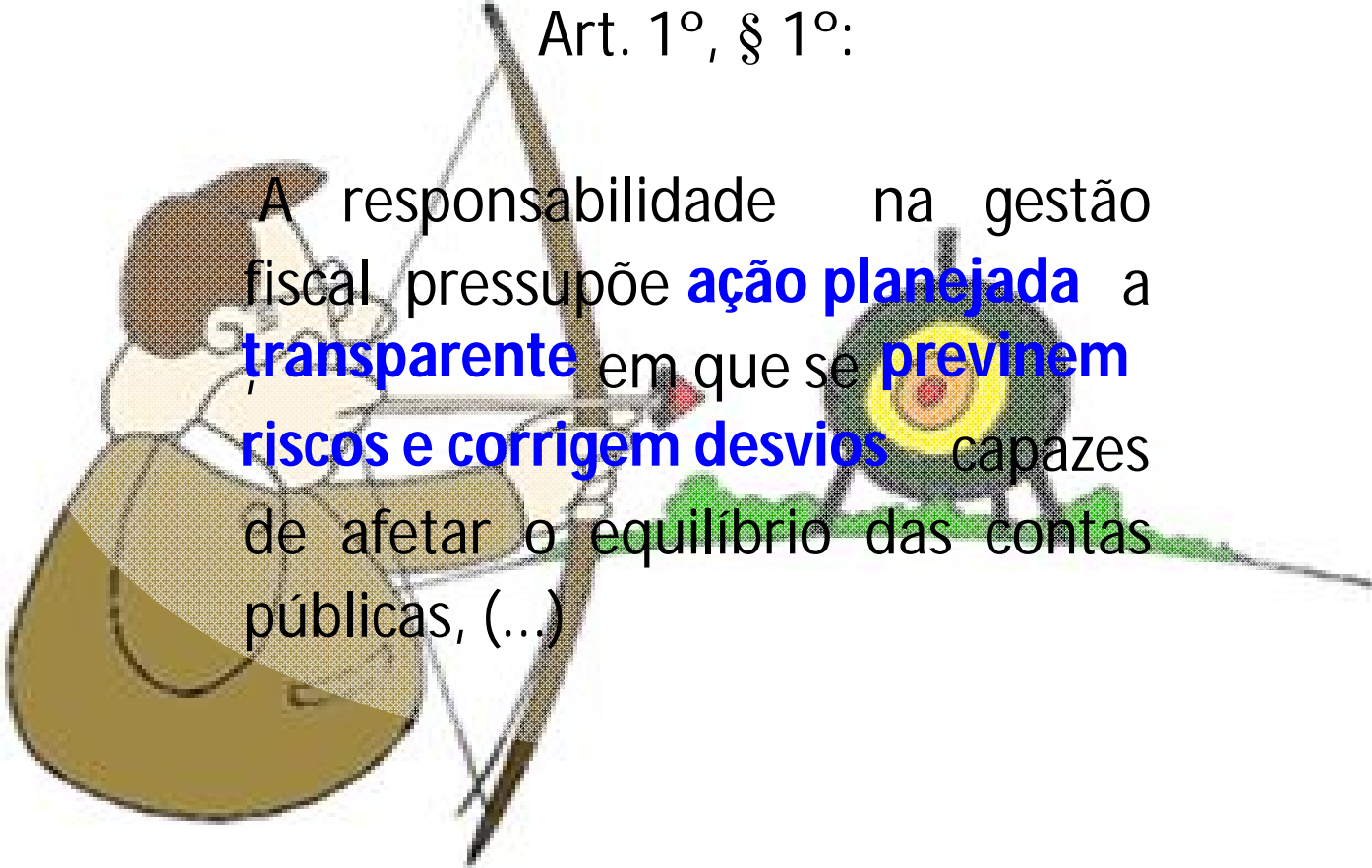
**EQUILÍBRIO
FISCAL**



**VISÃO
INTERTEMPORAL**

Objetivo da LRF

Art. 1º, § 1º:



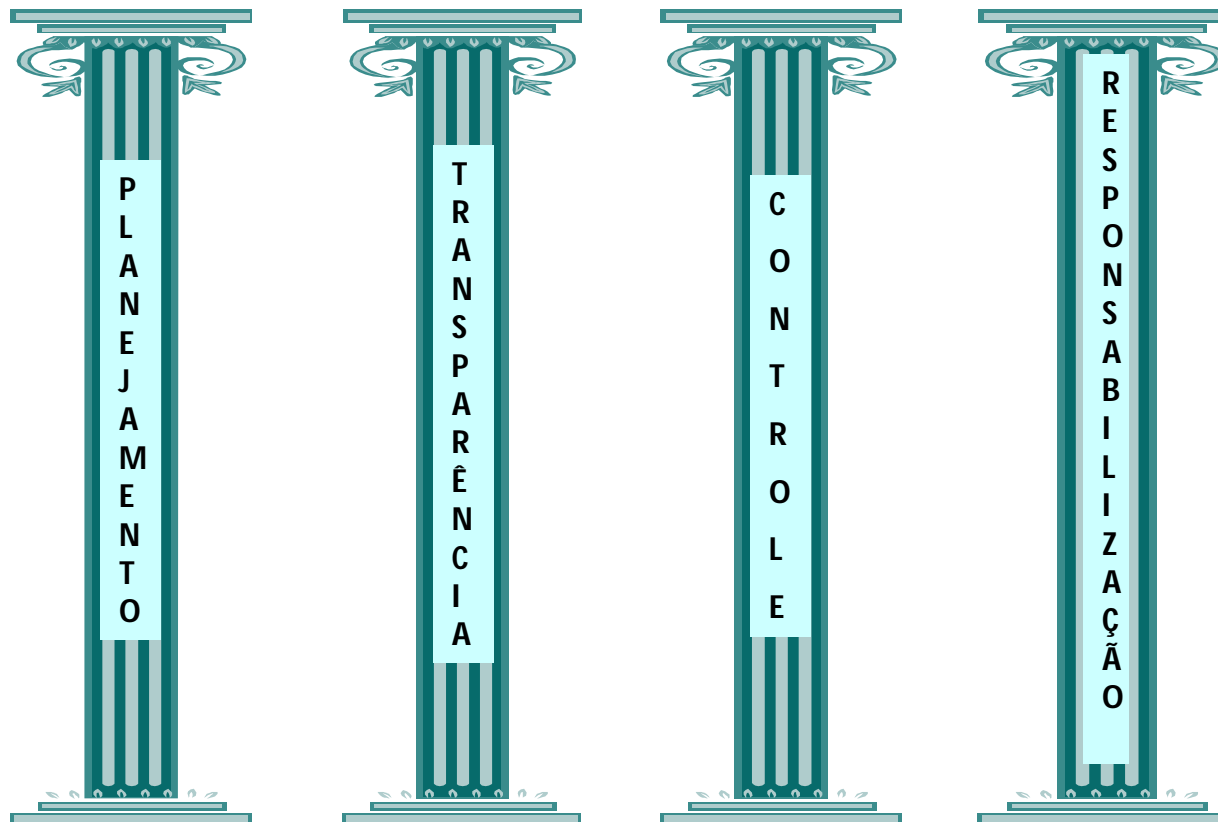
A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe **ação planejada** a **transparente** em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, (...)



GESTÃO FISCAL

PRINCÍPIOS / PILARES DA LRF

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



A importância da Receita Pública na gestão fiscal



Assim estabelece a LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.



As precauções com a Renúncia de Receitas

As renúncias de receitas representam uma perda significativa de receitas, razão pela qual devem ser evitadas.

A LRF impõe uma série de restrições à concessão de benefícios fiscais.

Renúncia de receita é a desistência de um direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para sua instituição.

Lei nº 8.429/92

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;



A Despesa Pública na Gestão Fiscal

Com a LRF, todo o gasto público está atrelado à arrecadação das receitas.

Tem-se limites para: o montante da dívida, limites e condições para o aumento de gastos com as despesas de pessoal, de seguridade social, e despesas relativas às ações continuadas.

A amarração não é só nos limites máximos, mas também nos limites prudenciais. Institui-se ainda o mecanismo de compensação

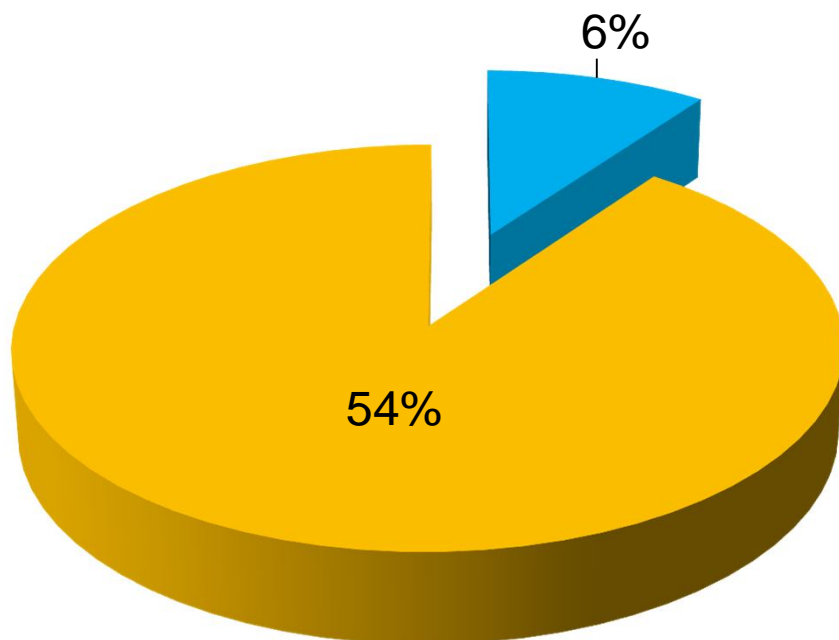
Limites

1. Despesa com pessoal (60% da RCL estados e municípios; 50% da RCL União);
2. Dívida (200% da RCL estados e 120% da RCL municípios)
3. Operações de crédito (16% da RCL ao ano);
4. Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (7% da RCL);
5. Garantia e Contragarantias (22% da RCL);
6. Restos a pagar (disponibilidade de caixa).




Limites para gastos com pessoal por Poder e Órgãos (LRF)

Município: 60% da Receita Corrente Líquida



- Legislativo, incluído o Tribunal de Contas
- Executivo

Transparência

- 
- Amplo acesso público inclusive por meio eletrônico;
 - Participação popular no processo orçamentário;
 - Quadrimestralmente, o Poder Executivo avalia cumprimento de metas fiscais em audiência pública;
 - Relatórios Fiscais são expedidos periodicamente;
 - Ministério da Fazenda divulgará mensalmente, em meio eletrônico, a relação dos entes que ultrapassaram os limites máximos para dívida (STN/COPEM);

Atenção aos demais limites legais de despesas

25% mínimo da Educação

15% mínimo da Saúde

54% máximo na despesa com pessoal (e **6%** para o legislativo)



Repasse Constitucional dos recursos à Câmara Municipal

Art. 29A da CF - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)



Repasse Constitucional dos recursos e Gastos da Câmara CF, Art. 29-A

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

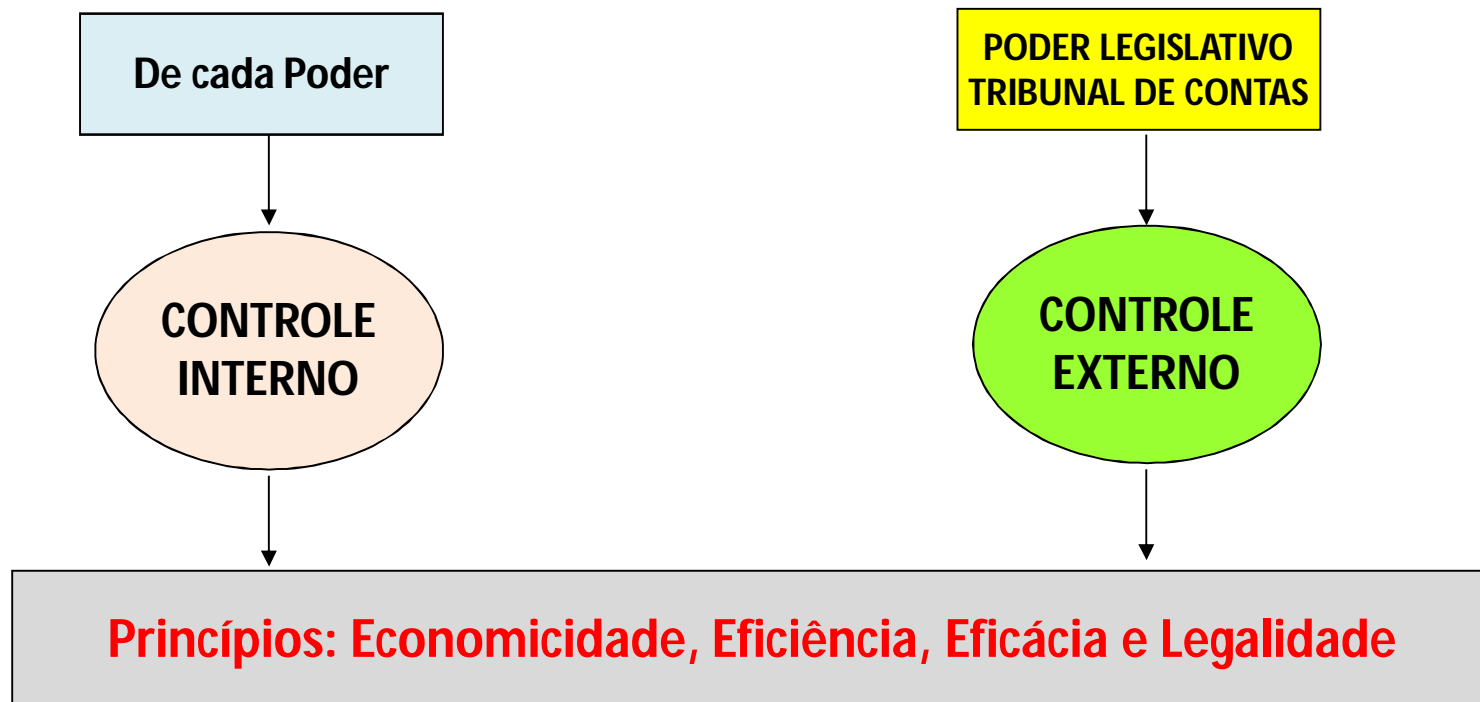
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

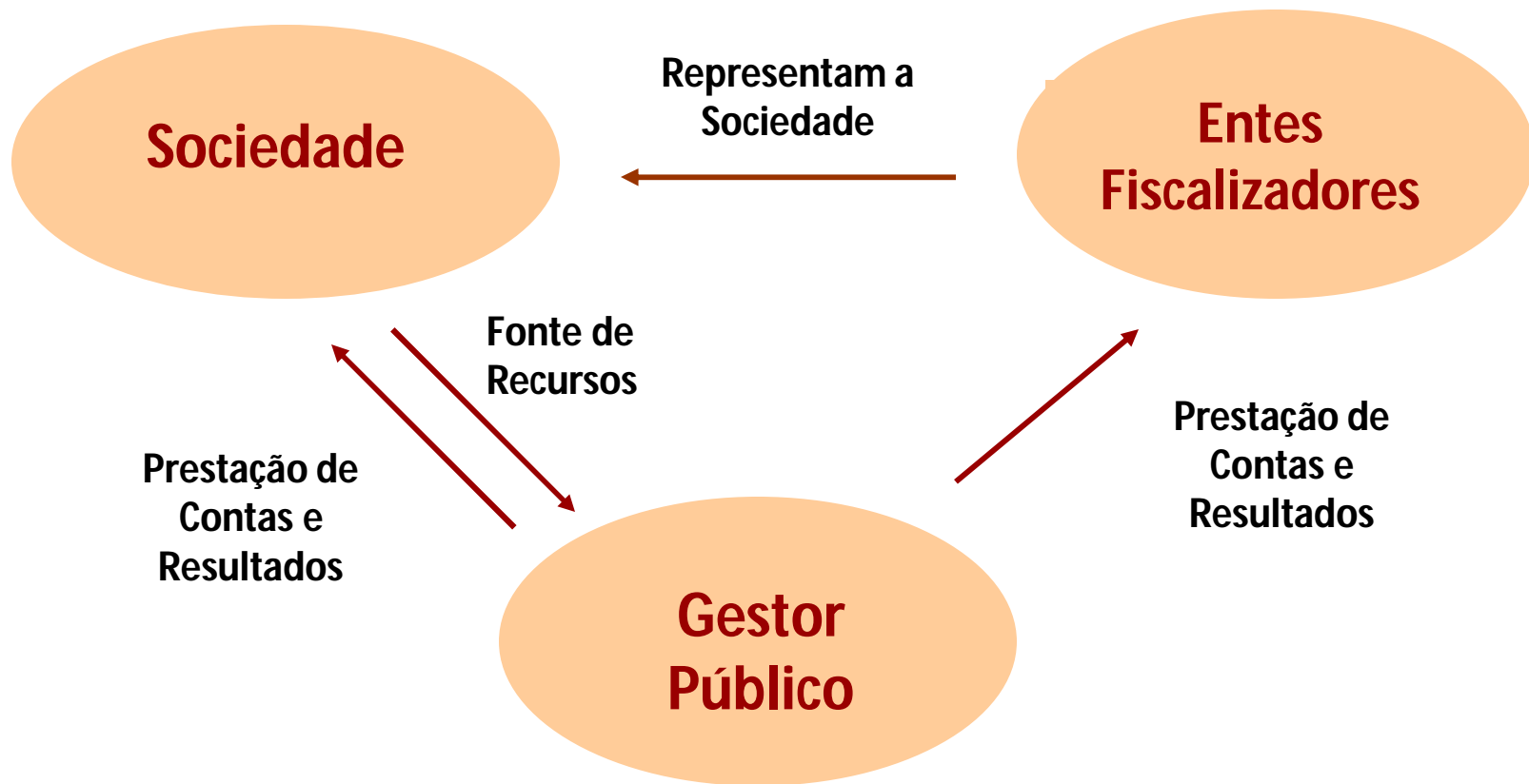
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

CONTROLES DA GESTÃO PÚBLICA

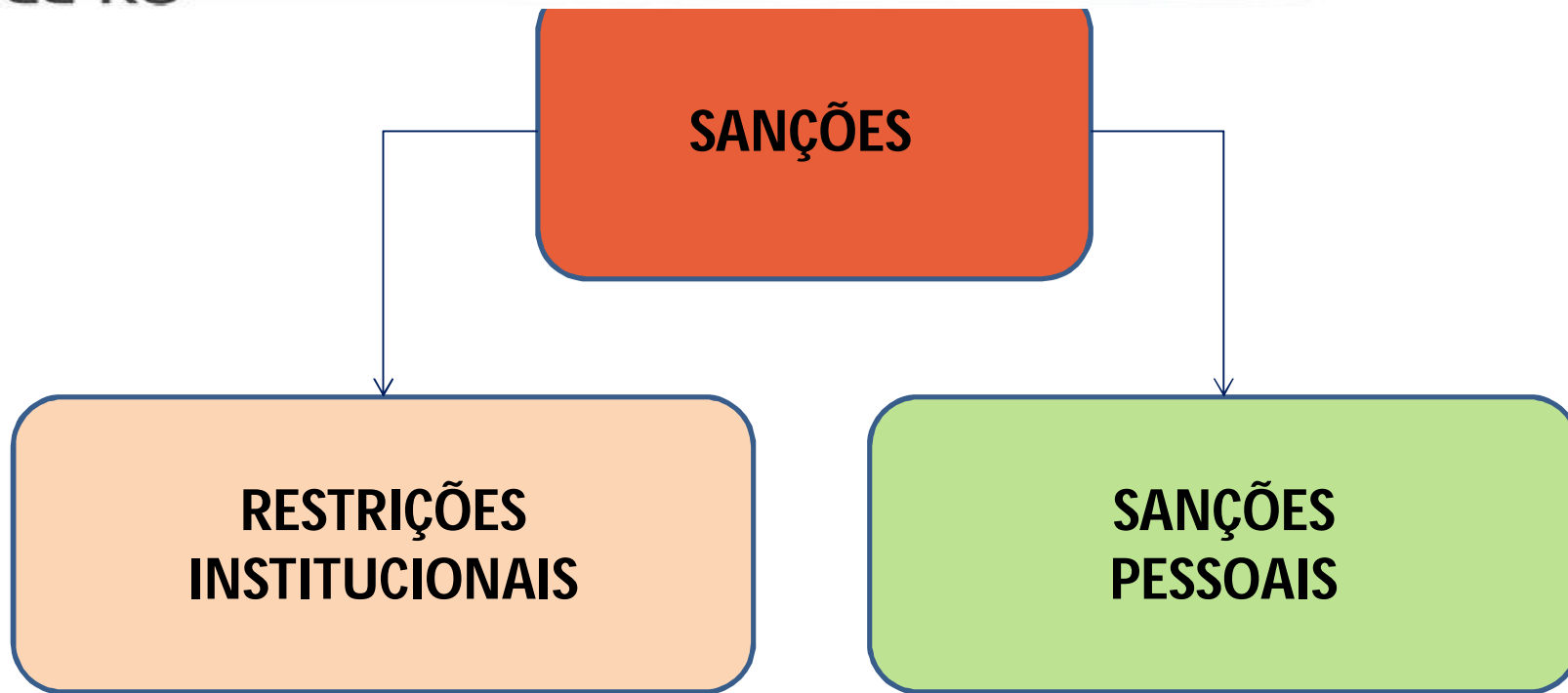
BRASIL: CONSTITUIÇÃO DE 1988 – SISTEMA DE CONTROLE



O Dever de Prestar Contas da Gestão (*accountability*)



Sanções da LRF e do CP





Agradecimentos

Sou muito agradecido pela atenção que me foi dispensada por todos vocês. Espero encontrá-los em outras oportunidades.

Muito Obrigado!!!

Auditor Omar P. Dias

3211-9113 / 8416-5825

E-mails: omarpires_ro@yahoo.com.br

omar@tce.ro.gov.br